ATA DA 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI

GESTÃO: 2022/2024

Aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:30 horas, na sala das Comissões, situada no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, o Desembargador, Membro da COJURI, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima e a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, membro da Comissão, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada a 8ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jorge Américo Pereira de Lira. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação das minutas dos pareceres dos projetos. Dessa forma foram apresentadas as seguintes minutas: "1. PROJETO Nº 007/2022 - OE - PROJETO DE RESOLUÇÃO que Altera a Resolução n. 314, de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.246, de 17 de dezembro de 2010, a qual institui o suprimento de fundos institucional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, destinado à realização de despesas por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual - CPPJE. 1. Cuida-se de projeto de resolução encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justica, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, com o propósito de alterar a Resolução n. 314, de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.246, de 2010, a gual instituiu o suprimento de fundos institucional no âmbito do Poder Judiciário, destinado à realização de despesas através de Cartão de Pagamento Bancário - CPPJE, 2. A justificativa do projeto ressalta que a nova Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, trouxe novos valores para os limites de dispensa e disciplinou a atualização anual de tais limites, de forma a evitar defasagem em cada ano. 3. A proposição procura, em síntese, modificar o Normativo interno para atualizar os valores limites e manter a referência de valor, devido a proximidade da revogação da Lei n. 8.666/1993.4.No prazo regimental, a Presidência encaminhou emenda modificativa para a redação do na redação do art. 7º, § 7º, com base na Comunicação Interna n. 1782202 - Diretoria Geral, em virtude da necessidade de aquardar a migração dos atuais sistemas de materiais dos almoxarifados da Diretoria de Infraestrutura para o Sistema do PE-Integrado.Com efeito, sugeriu ajuste quanto ao fluxo de aquisição de materiais, de forma a permanecer o sistema atualmente utilizado. 5. Desta forma, consideramos razoável a modificação do dispositivo, não visualizando óbice no acolhimento da sugestão apresentada: "§ 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos institucional para aquisição de material de expediente disponível na Unidade de Almoxarifado da Diretoria de Infraestrutura, exceto:"6. Posto isso, a Comissão opina pela aprovação da proposta feita pelo excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justica. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo. juntamente com o acolhimento da emenda apresentada, na forma do texto substitutivo em anexo. É o parecer. 2. PROJETO № 008/2022 - OE - PROJETO DE RESOLUÇÃO que Altera o Anexo único da Resolução TJPE nº 400/2017, de 06 de junho de 2017, modificado pela Resolução TJPE nº 415/2018, de 23 de outubro de 2018, que estabelece critérios para concessão de diárias no Poder Judiciário de Pernambuco. A proposição em tela de iniciativa da Presidência tem por objeto ajustar os valores da tabela de diárias interestaduais, constante do Anexo Único da Resolução n. 400, de 06 de junho de 2017. Na justificativa do projeto, a Presidência ressalta o alto custo dos itens que integram a cesta básica, provocando uma acumulação na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo na ordem de 26,20% (vinte e seis vírgula vinte por cento) no período de outubro/2018 a julho/2022, sendo certo que a tabela foi ajustada em outubro de 2018, por meio da Resolução TJPE n. 415/2018. No prazo regimental, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador

Ricardo Paes Barreto, apresentou emenda com o intuito de possibilitar a manutenção do equilíbrio de custeio das despesas de servidores(as) e de magistrados(as) quando da realização de viagens nacionais, considerando a idêntica justificativa do projeto originário, qual seja, a manutenção do correspondente percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação aos valores das diárias nacionais. Com efeito, se aplicarmos o reajuste sugerido na emenda, a diária de desembargador do TJPE ficará em torno de R\$ 1.420,29, superando a do Ministro do STF em R\$ 110,51 (cento e dez reais e cinquenta e um centavos), conforme dispõe a Resolução n. 664, de 11 de março de 2020, do STF. Por isso, entendemos pelo não-acolhimento da emenda. No mais, de acordo com a norma vigente, os valores para as diárias locais, desde que superada a distância de 50Km entre os municípios de origem e de destino, ressalvadas exceções, são calculadas à base de 50% (cinquenta por cento) dos valores das diárias nacionais. Desse modo, a proposta sugere a modificação desse percentual para 65% (sessenta e cinco), tendo por base os valores das diárias nacionais pagas a magistrados(as) e servidores(as) em deslocamentos que superam os limites do Estado. Com essas considerações, a Comissão não visualiza óbice e opina pela aprovação da proposta em exame, nos termos em que foi formulada. É o parecer. 3. PROJETO № 010/2022 -OE - PROJETO DE RESOLUÇÃO Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para fins de auxílio a desembargadores ao exercício da atividade jurisdicional, em caráter excepcional e transitório, e dá outras providências. Tratase de projeto de resolução encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo. Cuida de proposição, de iniciativa dos Desembargadores Frederico Ricardo de Almeida Neves e Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, a fim de estabelecer a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxiliar desembargadores no exercício da atividade jurisdicional, em caráter excepcional e transitório. No prazo regimental, não houve apresentação de emendas. É o relato, no essencial. O conteúdo central da proposta reside na necessidade de julgar os processos no âmbito do 2º grau de jurisdição relativos à Meta Nacional nº 2, do Conselho Nacional de Justica. Anota-se o quantitativo de 15.638 (quinze mil seiscentos e trinta e oito) processos, distribuídos até 31.12.2019), do qual 8.852 (oito mil oitocentos e cinquenta e dois) são processos físicos. Daí a necessidade de convocação de Juízes e Juízas de Direito para auxiliar o 2º grau de jurisdição no julgamento desses feitos. No plano operacional, tem-se que: (i) o gabinete do desembargador com um quantitativo superior a 200 processos físicos alcançados pela Meta 2 poderá contar com o auxílio de 1 (um) juiz; (ii) a convocação do magistrado ou magistrada observará: a) publicação de edital para a inscrição dos juízes e juízas de direito integrantes da 3ª entrância; b) a convocação dar-se-á em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 1(um) ano, prorrogável uma única vez por igual período; c) não poderá ser convocado(a) magistrado(a) que, injustificadamente, reteve autos em seu poder além do prazo legal; e d) o limite de 10% do número de magistrados(as), titulares da comarca da Capital, poderá ser convocado; (iii) caberá ao Corregedor Geral de Justica opinar no processo de convocação do(a) magistrado(a), dando especial relevo ao desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções e aperfeiçoamento técnico, encaminhando, em seguida, os autos ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justica, que será o relator;(vi) o juiz ou juíza convocado(a) fará jus, a seu critério, à diferença de entrância ou à gratificação de compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade, quando a receba na unidade de origem; (vii) o julgamento dos processos físicos incluídos na Meta 2, deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, através de sessão virtual. Pois bem. Trata-se, portanto, de opção normativa legítima, a qual atende perfeitamente o regime de convocação de Juízes(as) para auxílio no 2º grau de jurisdição estabelecido pela Resolução nº 72, de 2009, do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 326, de 2020, que autoriza a convocação em caráter excepcional. A proposição em foco exige maior reflexão no que diz respeito ao art. 5º, § 2º, e ao art. 7º. Têm o seguinte teor: "Art. 5" (...) § 2" O juiz convocado para fins de auxílio permanecerá vinculado aos processos sob sua responsabilidade, ainda que não tenha lançado o relatório." "Art. 7º O julgamento colegiado não se poderá realizar com a participação de mais de um juiz convocado." A reflexão se impõe em face do art. 40, § 20, da Resolução n. 326. de 2020. do Conselho Nacional de Justica, o qual determina que: "os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador ou juiz de segundo

grau substituído, ressalvados aqueles em que esteja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento." Nesse contexto, a Comissão sugere o ajuste do dispositivo, no seguinte sentido: Art. 5º (...) § 2º Encerrado o período de substituição, o Juiz ou juíza continuará a funcionar, apenas, nos processos em que tenha lançado relatório, aposto "visto" como revisor ou de cujos autos tenha pedido vista, anteriormente." (NR) Quanto ao art. 7º, sugerimos um pequeno ajuste, com o intuito de fixar a vedação estampada (de composição do órgão fracionário com mais de um juiz ou juíza) apenas nas Câmaras, passando o disposto a conter o seguinte teor: "Art. 7º O iulgamento nas Câmaras não realizar-se-á com a participação de mais de um juiz ou juíza convocado(a). No mais, cabe salientar, que o procedimento ora proposto não substitui o contido na Resolução TJPE n. 353, de 9 de maio de 2013, que versa sobre a formação dos Quadros de Substituição de Desembargador. A proposta é consistente na convocação de juízes e juízas, para auxiliar o 2º Grau de jurisdição no julgamento de 15.638 processos distribuídos até 31.12.2019, relativos à Meta Nacional nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, por entender que a iniciativa é relevante para o alcance do objetivo referido, de forma a assegurar o julgamento de processos físicos incluídos na Meta Nacional nº 2 do CNJ, a Comissão opina pela aprovação do conteúdo normativo da proposição feita pelo eminente Desembargador Presidente do TJPE, na forma do texto substitutivo em anexo, o qual agrega as sugestões agui apresentadas. Eis os termos do parecer. 4. PROJETO N.º 007/2021 - TP - PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. 1. Introito Tratase de projeto de lei ordinária, de iniciativa do então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, com o objetivo de criar 104 (cento e guatro) funções gratificadas de Representação de Gabinete - RG.A proposta originária foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TJPE em 12.05.2021 e, durante o prazo regimental, não houve apresentação de emendas. Na justificativa do eminente Desembargador proponente, ressalta-se o intuito de ajustar a distorção em relação ao quantitativo de pessoal com lotação nos gabinetes (conforme definido na IN n. 06/2012) e que não faz jus à percepção do valor da função gratificada. Ocorre que, no âmbito das discussões da proposição junto à Presidência, relativa ao quantitativo das RGs, constatou-se a conveniência, neste momento, de reduzir de 104 (cento e quatro) para 52 (cinquenta e duas) funções, em virtude de restrição de natureza orçamentária no presente exercício financeiro e em 2023, de vez que, segundo informação do Governo do Estado, não haverá incremento do duodécimo para o exercício de 2023. Noutro giro, é importante destacar que, segundo informações da Diretoria Geral, o impacto financeiro anual, decorrente da criação das 52 (cinquenta e duas) RGs, se adéqua plenamente ao orcamento do presente exercício financeiro. Pelas razões expostas, a Comissão propõe seja adotada, em caráter substitutivo à proposição, o texto substitutivo em anexo, o qual realiza alguns ajustes de técnica legislativa, bem como apresenta a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, sigla RG. Diante do exposto, a Comissão opina pela aprovação da proposta Presidencial, nos termos do texto substitutivo em anexo, certa de que a proposição, caso aprovada, atende aos interesses do Tribunal de Justica. É o parecer." Dessa forma, os membros acolheram as sugestões apresentadas pela assessoria, tendo o Presidente da COJURI, Exmo. Sr. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, encerrado a reunião, tendo eu, assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores e a Desembargadora que compõem a Comissão.

> Des. Jorge Américo Pereira de Lira Presidente da COJURI

Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Membro da Comissão

Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima Membro da Comissão